

# **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BOA VISTA - RORAIMA: ESTUDO DE CASO SOBRE A OPERAÇÃO ARCANJO**

## **SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN GOOD VIEW - RORAIMA: CASE STUDY ON THE ARCANGEL OPERATION**

**Márcio Vitor de Moura Ramos 1**

**Samuel Ferreira da Silva 2**

**Douglas Verbicaro Soares 3**

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo examinar, mediante análise documental, o cenário nacional e do estado de Roraima acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como o impacto causado pela Operação Arcanjo no contexto regional. A violência sexual contra crianças e adolescentes é um grave problema social que assola o Brasil. Diante desse cenário, esse artigo propõe uma discussão acerca da violência sexual contra criança e adolescente, tendo como pano de fundo a rede de exploração sexual de vulneráveis desmantelada pela Operação Arcanjo em 2008, que chocou o País ante a magnitude do problema e a projeção social dos envolvidos - ocupantes de cargos públicos de alto escalão e grandes empresários. Ao final, verificou-se que, apesar de todos os esforços de políticas públicas voltadas para coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes, a violência sexual praticada contra vulneráveis ainda é uma realidade no estado de Roraima. A discussão será apresentada a partir de uma abordagem qualitativa em que se analisam dados a fim de dimensionar o problema, e de revisão bibliográfica, além da análise de fatos locais noticiados nos meios de comunicação no município de Boa Vista – Roraima. A investigação apontou a viabilidade de se desenvolver um estudo sobre o tema com o intuito de combater práticas questionáveis similares, que possam prejudicar crianças e adolescentes na região.

**Palavras-chave:** Violência Sexual. Criança e Adolescente. Roraima.

**Abstract:** This article aims to examine, through documentary analysis, the national scenario, and the state of Roraima about sexual violence against children and adolescents, as well as the impact caused by Operation Archangel in the regional context. Sexual violence against children and adolescents is a serious social problem that plagues Brazil. Against this background, this article proposes a discussion about sexual violence against children and adolescents, against the background of the network of sexual exploitation of vulnerable people dismantled by Operation Archangel in 2008, which shocked the country in the face of the magnitude of the problem and the social projection of those involved - occupants of high-ranking public positions and large businessmen. In the end, it was found that, despite all public policy efforts aimed at curbing the sexual exploitation of children and adolescents, sexual violence committed against vulnerable people is still a reality in the state of Roraima. The discussion will be presented from a qualitative approach in which data are analyzed to size the problem, and bibliographic review, in addition to the analysis of local facts reported in the media in the municipality of Boa Vista - Roraima. The research pointed out the feasibility of developing a study on the subject to combat similar questionable practices that may harm children and adolescents in the region.

**Keywords:** Sexual Violence. Child and Adolescent. Roraima.

- 1** Graduado em Direito pela Universidade Federal de Roraima, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/674151590931946>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8745-8724>. E-mail: [mar\\_vit10@hotmail.com](mailto:mar_vit10@hotmail.com)
- 2** Graduado em Direito pela Universidade Federal de Roraima, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8425141343800627>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6101-6220>. E-mail: [samuel-ferreira.sfs@hotmail.com](mailto:samuel-ferreira.sfs@hotmail.com)
- 3** Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito em Estudos Interdisciplinares de Gênero e Políticas de Igualdade pela Universidade de Salamanca (Espanha). Doutor em Direito em Passado e Presente dos Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Atualmente é professor adjunto no Curso de Direito e no programa de pós-graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF) da UFRR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0323318580034437>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9242-9124>. E-mail: [douglas\\_verbicaro@yahoo.com.br](mailto:douglas_verbicaro@yahoo.com.br)

## Introdução

O abuso sexual de crianças e adolescentes é uma das formas mais perversas de violência, pois se caracteriza pelo uso da sexualidade desta população, de maneira a violar os seus direitos sexuais e sua intimidade. Esta faceta da violência apresenta-se de maneira desigual e é estabelecida pelas relações de poder, mando e obediência, principalmente quando a vítima é uma criança ou um adolescente.

Nesse sentido, o Atlas da Violência traz um conceito bastante amplo e completo do que vem a ser violência sexual, compreensão esta que se faz necessária para o desenvolvimento do tema proposto:

É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo, manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui, também, exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente, caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a) (Cerqueira, 2021, p. 76).

Ademais, a urgência e importância no tratamento do tema se revela nos dados alarmantes contidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, no qual se constata a ocorrência de mais de meio milhão de registros policiais referentes a casos de estupro e estupro de vulnerável na última década:

Ao longo da última década (2012 a 2021), 583.156 pessoas foram vítimas de estupro 1 e estupro de vulnerável 2 no Brasil, segundo os registros policiais. Apenas no último ano, 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável foram registrados no Brasil, taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Estes dados correspondem ao total de vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia e, portanto, a subnotificação é significativa (Bueno; Lima, 2022, p. 186).

Assim, o presente artigo tem por escopo uma análise panorâmica das espécies de violência sexual cometidas contra crianças e adolescente, tais como: violência sexual infantil, intrafamiliar, extrafamiliar e exploração sexual na internet; a fim de contextualizar e subsidiar a discussão acerca de uma extensa rede de exploração sexual de crianças e adolescentes implementada no estado de Roraima e desmantelada pela Operação Arcajão.

Durante as investigações do caso em comento, foi constatado que os aliciadores retiravam as crianças e adolescentes das casas dos pais e de escolas para submetê-las a abusos sexuais. Além

disso, parte dos participantes do esquema de exploração sexual pertencem à alta sociedade do estado de Roraima, o que contribuiu para que o caso ganhasse projeção a nível nacional.

Desse modo, a fim de abarcar os fatos que envolvem a Operação Arcanjo, mas sem qualquer intenção de esgotar o tema, dividiu-se o tópico pertinente em três partes: o contexto histórico dos fatos que desencadeou a operação arcanjo, os argumentos da acusação e os argumentos da defesa.

Após as referidas análises, será possível conjecturar os possíveis impactos causados na sociedade roraimense pela Operação Arcanjo e seus desdobramentos, bem como compreender como a problemática da exploração sexual de crianças e adolescentes no estado se apresenta nos tempos hodiernos.

## **Violência sexual infantil**

Conceituar e aplicar medidas punitivas ao indivíduo que comete crime de estupro contra vulnerável é dever do Estado. Portanto, para a compreensão deste tema, é necessário o conceito de criança, adolescente, vulnerável, abuso sexual, exposição sexual respectivamente.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Brasil, 1990). Em correlação, o legislador atribui o conceito de vulnerabilidade ao menor de 14 anos, nos termos do artigo 217-A, do Código Penal (Brasil, 1940).

Neste sentido, o abuso sexual é definido como o envolvimento de uma criança menor de 14 anos em atos sexuais, com ou sem contato físico, ao qual não pode livremente consentir, em razão da idade e da natureza do abusador, ocorrendo com ou sem violência física e/ou psicológica (Jesus, 2006; Malacrea, 2006).

O abuso ocorre quando um adulto ou adolescente de mais idade usa de crianças e adolescentes para satisfação de seus prazeres sexuais. Neste contexto, é considerado práticas de abuso sexual carícias, manipulação das genitálias, ânus e mama, ato sexual com ou sem penetração, entre outros. Os abusos são na maior parte presumidos com menores de quatorze anos (Pfeiffer; Salvagni, 2005).

Neste sentido, é importante destacar que os casos de abuso sexual têm ligações diretas com a imagem de “poder” que o agressor passa para as vítimas, por se tratar de ter algum grau de parentesco, sendo da família ou bem próximo da família. Logo, se torna um alvo difícil de suspeitar o que dificulta a necessidade de confirmação dos abusos sexuais infantis (Pfeiffer; Salvagni, 2005).

Destarte. A violência sexual, ou seja, o abuso sexual é considerado um sério problema de saúde pública. De acordo com Pfeiffer e Salvagni (2005, p. 198): “O abuso sexual infantil é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estudos realizados em diferentes partes do mundo sugerem que 7-36% das meninas e 3-29% dos meninos sofreram abuso sexual”. a caracterização desse problema de saúde pública reconhecido pela própria OMS acomete crianças de ambos os sexos, sejam eles, feminino ou masculino.

Portanto, ao tratar do tema violência sexual, encontramos dois conceitos se encaixam dentro do assunto sendo elas: exploração sexual e abuso sexual. A primeira, exploração sexual, tem ligação com a comercialização de corpos e sexos, o acesso à exploração se dá por meio de pornografia, prostituição, turismo sexual e tráfico. A segunda, abuso sexual, ocorre quando um adulto tem interesse sexual por crianças ou adolescentes tanto com pessoas de vínculo familiar quanto em pessoas que não são do vínculo familiar (Florentino, 2015). Realidades complexas presentes em ações criminosas que vitimam os maiores vulneráveis no país.

## **Violência sexual intrafamiliar**

O abuso sexual contra crianças e adolescentes intrafamiliar, que se define pelo uso da sexualidade da criança e/ou do adolescente, por pessoas com vínculos de parentesco, que é o praticado pelo próprio pai ou por outro familiar, onde se dá pela sedução, pelo carinho disfarçado de cuidado e zelo, ou seja, a vítima não consegue demonstrar anormalidade no ato. a fato da criança

está em situação de vulnerabilidade e o grau de poder do agressor conseguem camuflar a situação de violência e convencer a vítima sobre a naturalização da circunstância imposta (Lamazon, 2021 p. 26). neste sentido, acontece de muitas das crianças e adolescentes violados não conseguirem assimilar uma relação de agressão. Com isso, há uma rotina perversa da violência, que pode prolongar-se por um longo período.

Stupiggia (2010), com relação ao conceito de abuso sexual pela ótica da psicologia, define:

[...] o abuso é em grande parte consumado entre as paredes domésticas, geralmente por pais ou parentes residindo no interior da família, e em boa porcentagem também por conhecidos e vizinhos [...] E sabemos, enfim, que entre as condições subjetivas de maior gravidade existe um fator que tem uma ligação significativa com o abusador, a repetição prolongada no tempo, a impossibilidade de contar o acontecido e o escárnio e a zombaria dos adultos ante a explicação dos fatos (Stupiggia, 2010, p. 37).

Nesse entendimento, pode-se tratar do abuso sexual como uma violência “intrafamiliar”. Logo, compreende que é na família que ocorre com mais frequência. Lirio (2017) enfatiza que, mesmo o agressor não fazendo parte da família, quase sempre a vítima o conhece, e sua figura exerce algum grau de influência e/ou poder sobre ela. Ou seja, o agressor pode ser um vizinho, um professor ou um parente próximo. Não existe um perfil específico definido dos agressores sexuais de crianças e adolescentes, porém, cerca de 80% dos casos registrados o agressor e a vítima são pessoas próximas da família.

O abuso sexual ocorre em qualquer classe social, mas é revelado mais/ entretanto, apresenta-se com mais predominância nas classes desprovidas de conhecimento/ com menos acesso à educação, na classe trabalhadora e que residem em áreas periféricas, conforme indicam os casos denunciados, que em sua maioria têm origem nessas regiões/ espelham tais características. As classes abastadas têm menor visibilidade nos registros oficiais de casos em suas portas de entrada, como os Conselhos Tutelares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Núcleos e Delegacias da Infância e Juventude e rede de saúde e escolar (Brasil, 2020).

Neste entendimento, a violência sexual ocorre em diferentes classes sociais, e configura-se como um fenômeno que sempre existiu. Com base nisso, surge a interdição que é baseada no princípio de que os filhos e as crianças da comunidade da qual se faz parte devem ser respeitados e protegidos. o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA artigo 5º destaca: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 2010, p. 11). Uma realidade complicada explicitada, inclusive, pelo ECA, um instrumento de proteção para crianças e adolescentes.

## **Violência sexual extrafamiliar**

A violência sexual extrafamiliar, fica configurada enquanto exploração sexual infanto-juvenil. Geralmente essa prática envolve troca de dinheiro ou favores entre os abusadores e quase sempre tem um intermediário (agente, aliciador) e outro que obtém lucro com a compra e venda do uso do corpo de crianças e adolescentes, age como se uma mercadoria fosse usando de meios coercitivos ou usando o poder da persuasão.

A comercialização de meninas é comum acontecer no interior do Brasil, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, elas são comercializadas como escravas sexuais, por meio das redes de tráfico de seres humanos (Leal, 1999). Devido a extrema pobreza, muitas dessas meninas são vendidas pelas próprias famílias, pois não têm condições de lhes prover o sustento.

Destarte, as desigualdades econômicas, tornam vulneráveis crianças e adolescentes à exploração sexual, em outras palavras, são submetidas a uma relação comercial por adultos. Para Faleiros, V. (1998), a pobreza apesar de não ser determinante nos casos de violência contra crianças e adolescentes se constitui em um aspecto de agravamento da vulnerabilidade social.

Neste sentido, outro fator a considerar na manifestação de certas modalidades de exploração sexual, como no caso das desigualdades regionais. Se pode citar a região nordeste que está mais propensa à exploração sexual no turismo e pornografia enquanto na região norte à exploração sexual, geralmente acontece nos garimpos, estradas e leilões de virgens (Leal, 1999, p. 8-9). Situações complicadas que marcam negativamente a realidade brasileira em distintas regiões.

## Exploração sexual na internet

Importante destacar que uns dos impactos da globalização para o mundo moderno é a ampliação do acesso à informação. Com a chegada da inclusão digital, que passou a ser critério para uma inserção e interação social, principalmente entre os jovens. Isto é, através da internet se tem, em segundos, acessos às notícias, fotos, encontros. Assim sendo, o meio digital passou a ser um ambiente sem fronteiras, por ser fácil e rápido. Devido a isso, a pornografia infantil tem tomado proporções jamais vistas antes.

A pornografia infantil pode ser definida como o uso de todo material audiovisual que utiliza crianças e adolescentes num contexto sexual, comercialização/tráfico ou difusão, ou ainda a produção ou posse de quaisquer materiais que constituam representação de crianças e adolescentes realizando atos sexuais explícitos ou representando como participante (ou utilizando elas) em uma atividade sexual (explícita) ou qualquer representação (ilícita) do corpo ou de parte, cujo caráter dominante seja a exibição com fins sexuais (Leal, 1999, p. 12-13).

Neste sentido, os especialistas têm alertado para as armadilhas da internet, e os cuidados que pais devem ter ao permitir que a criança acesse alguns sites de internet que deixam as crianças e adolescentes vulneráveis. Landini (2018) afirma que houve um aumento considerável de troca de pornografia infantil via internet e alerta para dois riscos:

[...] A internet ao tornar público o privado, faz com que as pessoas sintam e ajam como se estivessem na esfera privada, isto é, fotos e imagens pornográficas com crianças antes trocadas apenas entre os clubes dos pedófilos passaram a ser trocadas entre vários internautas simultaneamente nas salas de bate papo (Landini, 2018, p.103).

Muitos sites internacionais, que são usados para obtenção de jogos infanto juvenis gratuitos, possuem links com imagens pornográficas que dão acesso direto a sites de conteúdo pornográfico e anúncios com telefones para programas sexuais. Isso pode expor essas crianças e adolescentes de forma involuntária ao conteúdo pornográfico, constituindo-se em isca para os exploradores sexuais, uma vez que para ter acesso aos jogos deve-se fazer um cadastro pessoal, assim alerta Landini (2004).

O crime de pornografia infantil quando cometido “via internet”, devido a sua especificidade, exige uma Polícia equipada tecnologicamente, composta por um aparato pessoal, tecnológico, técnico-administrativo especializado e levando-se em consideração as atuais situações em que se encontram a Política de Segurança Pública, torna-se ainda mais complicado a responsabilização dos culpados.

A Lei nº 11.829, de 2008, deu nova redação aos crimes definidos nos arts. 240 e 241 do ECA, e descreveu novas incriminações com a inserção dos arts. 241-A a 241-E no citado diploma, *in verbis*:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

- I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la
- II – Prevalendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
- III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Em sua nova redação, o artigo 240 aumentou o número de ações, isto é, fez o delito ganhar contornos mais específicos. O artigo, ora em análise, sofreu também um aumento nas penas mínima e máxima abstratas, passando de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, para a pena de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Percebe que há expressiva distinção entre produzir fotografias ou imagens com pornografia ou cena de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes e produzir representação televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual utilizando-se de crianças ou de adolescentes em cena pornográfica ou de sexo explícito.

No mencionado artigo, entende-se que basta uma fotografia ou uma captação de uma imagem que tenha cena pornográfica ou de sexo explícito, ou seja, não é exigido que se tenha uma apresentação teatral para que haja a consumação.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Neste sentido, percebe-se que nesse tipo penal o legislador busca centrar a criminalização na conduta daqueles que divulgam o material pornográfico. Destaca-se que as penas são um pouco menores em relação aos crimes citados anteriormente. Entendeu o legislador que as condutas previstas nos artigos 241 e 241-A precedem um mal maior para a coletividade, portanto, para os crimes tipificados nesses artigos, os limites mínimos e máximos da pena são maiores.

## **Roraima: Operação Arcanjo**

### **Contexto histórico**

No dia 06 de junho de 2008 a Polícia Federal (PF) deu início à Operação Arcanjo que, no curso das investigações, viria a desarticular uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes que agia em Roraima e que envolvia pessoas da alta sociedade local e empresários. Conforme dados do processo, figuram como vítimas ao menos 19 crianças e adolescentes. No total, sete réus foram condenados. Tendo-se esgotado as possibilidades de recurso, as penas somaram 300 anos. Segundo o superintendente da PF no Estado, a quadrilha foi descoberta a partir de investigação de tráfico de drogas com base em relatório repassado pelo Conselho Tutelar de Boa Vista - RR.

Dada a repercussão a nível nacional o caso em questão foi investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, criada com base no Requerimento nº 200, de 4 de março de 2008 e “com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crime de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado” (Senado, 2010, p.5).

Apesar das quantidades de pena privativa de liberdade aplicadas serem bastante altas, no Brasil, o tempo máximo que uma pessoa pode ficar presa é de 30 anos. Entretanto, com a nova redação do artigo 75, do Código Penal, dada pela Lei nº 13.964, de 2019, o tempo aumentou para 40 anos.

Dentre as capitulações dos tipos penais violados, destaca-se: estupro, atentado violento ao pudor, exploração sexual de crianças e adolescentes e porte ilegal de arma de fogo.

A Justiça Estadual de Roraima determinou também que os réus pagassem cerca de R\$ 1,1 milhão de reais às famílias das crianças que foram abusadas sexualmente. Para o juiz, que presidiu o processo, a decisão “é uma resposta que o Poder Judiciário dá não só para Roraima, como também para a sociedade brasileira” (Conjur, 2009).

Na disputa de narrativas que envolviam o caso, um dos réus alegou ser inocente e que a prisão havia sido uma suposta represália da PF por sua atuação no caso da homologação da terra indígena Raposa/Serra do Sol, pois ele era contrário à realização da operação da PF para a retirada de não índios da terra indígena, o que veio a acontecer posteriormente.

## Argumento da acusação

Uma vez que o segredo de justiça, por força do art. 234 - B, do Código Penal, recai sobre os processos que envolvam crimes contra a dignidade sexual - a fim de assegurar a intimidade tanto do acusado como da vítima - a coleta de dados referentes aos argumentos da acusação bem como os elementos de prova carreados aos autos que formaram o convencimento do magistrado torna-se especialmente desafiadora. Com isso, a análise pormenorizada das teses acusatória e defensiva resta obstaculizada pela legislação penal substantiva. Contudo, valendo-se de reportagens veiculadas nos meios midiáticos de expressão nacional, principalmente por se tratar de um caso de grande repercussão, torna-se possível traçar as linhas gerais que fundamentam a tese acusatória, sem, entretanto, penetrar nas discussões jurídicas mais aprofundadas.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado de Roraima (MP RR), em sua conta oficial no sítio eletrônico JusBrasil, divulgou reportagem acerca da Operação Arcanjo e seus desdobramentos jurídico-penais. Nesse ínterim, o promotor de justiça do *Parquet*, J. N., fez o seguinte apontamento a respeito da reprimenda imposta aos sentenciados: “Diante da quantidade de vítimas, de fatos por ele praticados e da gravidade dos fatos, com crianças de seis anos de idade sendo levadas ao motel para serem abusadas por ele, é uma pena justa que deve ser mantida pelos tribunais” (JusBrasil, 2009). Além do mais, a Folha de São Paulo (2008) afirma que o órgão ministerial possuía provas contundentes a respeito da autoria e materialidade dos crimes entabulados na exordial acusatória, visto que havia escutas telefônicas, fotos e até mesmo vídeos que ligavam os outrora réus à prática do crime.

## Argumentos da defesa

O advogado do acusado, tentou anular o processo que tramitava no Supremo Tribunal Federal, onde foi condenado a pouco mais de 75 anos de prisão em regime inicialmente fechado, e entrou com pedido de *Habeas Corpus* (HC) 103803 dois anos depois de ter sido preso sob acusação dos crimes de estupro, atentado violento ao pudor e exploração sexual de menores de idade. O advogado do acusado tentava anular a ação penal no qual foi condenado, alegando incompetência do juízo que analisou a causa.

O advogado em defesa argumentou que seu cliente não poderia ter sido processado e julgado pelo juiz da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, mas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJ-RR), tendo em vista, que o cargo que exercia à época dos fatos lhe garantiria foro por prerrogativa

de função. Com base nesse argumento, solicitou a anulação do processo, conseqüentemente a revogação da prisão de seu cliente, condenado em primeira e segunda instâncias.

É importante destacar que em primeira instância, o acusado pegou mais de 247 anos de reclusão, mas que posteriormente o entendimento foi reformado pelo Tribunal de Justiça de Roraima, onde foi condenado a pouco mais de 75 anos de prisão em regime inicialmente fechado. Antes mesmo de ser condenado em primeira instância, ele foi exonerado do cargo de procurador-geral do Estado de Roraima.

Portanto, o ministro Eros Grau negou a liminar. Ele afirmou que só será possível decidir sobre o caso no julgamento do mérito porque o tema é complexo. Para pedir a anulação do processo, Eros Grau ressaltou que a questão referente à nulidade das decisões proferidas pelo juiz da 2ª Vara Criminal de Boa Vista “é complexa, e por isso mesmo, está a merecer um exame mais detido, o que somente será possível quando do julgamento do mérito desse writ”

No voto o ministro Teori Zavascki expôs em seu relatório a manifestação pela declaração incidental de inconstitucionalidade de expressão contida na Constituição de Roraima (alínea ‘a’ do inciso 10 do artigo 77) que garantiu a prerrogativa de função aos agentes públicos que eram equiparados a secretário de Estado. Isto é, a Lei Complementar estadual 71/2003, por sua vez, garantiu essa equiparação ao cargo de procurador-geral de Estado.

O relator do caso aplicou ao caso entendimento que já havia firmado pelo Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3140, julgada em maio de 2007, quando foi declarada inconstitucional norma similar da Constituição do Estado do Ceará. Pelo entendimento do Supremo, a carta estadual não pode delegar ao legislador infraconstitucional estabelecer as competências do Tribunal de Justiça. “Realmente, apreciando caso análogo, o STF, na ADI 3140, julgou que compete à constituição do estado definir a atribuição do TJ, nos termos do artigo 125, parágrafo 1º, da Constituição da República. Essa competência não pode ser transferida ao legislador infraconstitucional”, observou o ministro Teori Zavascki (na época), na atualidade ex-ministro.

Segundo o ministro relator, “esse entendimento deve nortear a decisão do caso concreto”. Que explicou que “o constituinte do Estado de Roraima, ao promulgar a norma aberta referente à definição da competência do Tribunal de Justiça, delegou ao legislador infraconstitucional o poder de dispor sobre a matéria e de ampliar os seus limites, circunstância que, na linha jurisprudencial desta Corte, não se harmoniza com a Constituição da República”.

O ex-ministro destacou também que o argumento da defesa segundo o qual o cargo de procurador-geral de Estado equivaleria ao cargo de advogado-geral da União, isto é, tem prerrogativa de função no STF, o qual foi confirmado no julgamento do Inquérito (INQ) 1660 pelo Supremo. Por conta disso, a defesa alegou que o cargo de procurador-geral de Estado, por simetria, deveria ter garantida a prerrogativa no TJ.

Porém, Zavascki destacou que a prerrogativa do advogado-geral foi conferida por meio de medida provisória. Explicou também que, no julgado citado (INQ 1660), “o Supremo reconheceu sua competência originária tomando como premissa a existência de norma segundo a qual o advogado-geral da União é ministro de Estado”. Logo, o relator não deixou de observar que, ao contrário, “a norma estadual, em momento algum, afirma que o procurador-geral de Estado é secretário de Estado, mas dispensou a ele o mesmo tratamento dado aos secretários, equiparação que, na linha do entendimento desta Corte, não lhe confere o foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça de Roraima”.

Neste sentido, o ex-ministro, com base no argumento exposto, negou o pedido de revogação da prisão cautelar com a seguinte fundamentação. “No caso, constata-se que a ordem de prisão preventiva está devidamente fundamentada de acordo com os pressupostos e requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal”, dispositivo que regulamenta a prisão preventiva. O voto do ministro foi seguido por unanimidade no Plenário do STF.

## Considerações Finais

As informações coletadas a partir da análise do processo jurídico disponível no Tribunal de Justiça de Roraima e Supremo Tribunal Federal sobre o caso Operação Arcação, desencadeada pela

polícia federal em 2008 que envolveu a exploração sexual contra crianças e adolescentes permitiram a dimensão do problema que assola não só Roraima mais o Brasil e o mundo como um todo.

O resultado deste estudo revelou que grande maioria das crianças, principalmente meninas (6 a 14 anos) são vítimas de abuso sexual que ocorre dentro do ambiente doméstico, os perpetradores da violência sexual foram homens que conviviam no ambiente doméstico da criança e possuíam uma relação de confiança e cuidado com esta.

O estudo também apontou que o problema relacionado com desigualdades econômicas torna crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, em outras palavras, são submetidas a uma relação comercial por adultos, a pobreza apesar de não ser determinante nos casos de violência contra crianças e adolescentes se constitui em um aspecto de agravamento da vulnerabilidade social.

Portanto, conclui que necessário a capacitação de profissional para identificar e diagnosticar os casos de violência sexual, bem como promover políticas públicas e intervenções preventivas e terapêuticas dentro do contexto familiar.

## Referências

BRASIL. **Guia escolar**: rede de proteção à infância. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 25 out. 2023.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** 20 anos. Paraíba, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In: **Oficina de Indicadores de Violência Intra-Familiar e da Exploração Sexual Comercial de crianças e adolescentes**. CECRIA-CESE, MS/ SNDH/ DCA. Brasília, 1997.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

GODINHO, Almir. **A publicidade de atos do inquérito policial nos casos de estupro**. JusBrasil, 2019. Disponível em: <https://meusitejuridico.jusbrasil.com.br/artigos/720564212/a-publicidade-de-atos-do-inquerito-policial-nos-casos-de-estupro#:~:text=O%20art.,%C3%A0%20intimidade%20da%20pr%C3%B3pria%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 23 out. 2023.

JESUS, Núbia Angélica. O círculo vicioso da violência sexual: do ofendido ao agressor. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 672-683, 2006.

LAMAZON, Vanessa Lima. **A educação e o entretenimento da violência sexual contra crianças e adolescentes**: um balanço de dissertações e teses brasileiras no período de 2010 a 2020. 2021. 86 f. Dissertação. (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2021.

LEAL, Maria Lucia Pinto. (Org). **Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe**. Relatório Final. Brasília: Cecria (Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes), 1999.

LIRIO, Flávio Corsini. **Avaliação da implementação das ações de enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes em escolas públicas de ensino fundamental do bairro do Guamá – Belém/PA**. 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de PósGraduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

MALACREA, Marinella. Caratteristiche, dinamiche ed effetti della violenza su bambini e bambine. *In*: CICCOTTI, Ermenegildo. **Vite in bilico**: Indagine retrospettiva su maltrattamenti e abusi in età infantile. Firenze: Istituto degli Innocenti, 2006.

OPERAÇÃO Arcanjo: Prisões por pedofilia completam 2 anos. **JusBrasil**, 2010. Disponível em: <https://tj-rr.jusbrasil.com.br/noticias/2222206/operacao-arcanjo-prisoes-por-pedofilia-completam-2-anos>>. Acesso em: 22 de out. 2023.

OPERAÇÃO Arcanjo: processo termina e 7 réus por escândalo de pedofilia em RR têm penas que somam 300 anos, diz MP. **G1**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/08/23/operacao-arcanjo-processo-termina-e-7-reus-por-escandalo-de-pedofilia-em-rr-tem-penas-que-somam-300-anos-diz-mp.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2023.

OPERAÇÃO Arcanjo. **JusBrasil**, 2009. Disponível em: <https://mp-rr.jusbrasil.com.br/noticias/1482578/operacao-arcanjo>. Acesso em: 22 out. 2023.

PFEIFFER, Luci. SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência – **Jornal de Pediatria**. 0021-7557/05/81-05-Supl/S197. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

STUPIGGIA, Maurizio. **O corpo violado**: uma abordagem psicocorporal do trauma do abuso. Natal: EDUFRN, 2010.

STJ mantém prisão de procurador condenado por pedofilia. **JusBrasil**, 2009. Disponível em: <https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2133135/stj-mantem-prisao-de-procurador-condenado-por-pedofilia>. Acesso em: 24 out. 2023.

TRAJANO, Andrezza; RONDON, José Eduardo. Procurador é preso suspeito de pedofilia. **Folha de São Paulo**, 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0706200814.htm>. Acesso em: 23 de out. 2023.

Recebido em 05 de junho de 2023.

Aceito em 11 de agosto de 2023.